



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 67 /58

Doc. nº 890 /58

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, no Cemitério local, à Associação dos Ex-Combatentes de 1932, de São Vicente, a área necessária à ereção de um MAUSOLÉU, destinado a recolher os restos mortais dos ex-participantes da Revolução Constitucionalista, que ali estejam ou sejam inumados.

§-Único - Os restos mortais serão trasladados para o MAUSOLÉU após o término do prazo legal da inumação e mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte da Associação ou da Família do extinto:

- a) prova de incorporação e desincorporação fornecida por quem de direito, quando fôr o caso, e
- b) prova de haver participado da Revolução, mediante atestados fornecidos por pessoas idôneas, quando não seja possível o certificado constante do nº1.

Art. 2º - A inumação e trasladação a que se refere esta Lei, bem como os requerimentos sobre a matéria, são isentos de taxas e emolumentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1958

a) Nicolino Simone Filho

Jayme Pinheiro Guimarães

Lourival Amaral

Antônio Conceição Filho

acw/.

Proc. 105/58